

## **RESOLUÇÃO Nº 491/ 2014 – CEAS/MG**

Dispõe sobre aprovação dos critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento estadual para os Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o exercício de 2014.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262 de 23 de Julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012 e considerando: - a Lei Orçamentária de 2014 do Estado;  
- a pactuação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, disposta na Resolução n.º 05/2014, ocorrida em reunião ordinária realizada em 25 de junho de 2014;  
- a apresentação dos critérios pela Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SUBAS/SEDESE; e  
- a deliberação da 192ª Plenária Ordinária do CEAS, ocorrida no dia 18 de julho de 2014,

### **RESOLVE:**

Art.1º Aprovar os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento estadual do ano de 2014 para a Expansão qualificada do cofinanciamento estadual para Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de média e de alta complexidade.

Art.2º O cofinanciamento dos serviços da proteção social especial de média e alta complexidade tem como objetivo garantir a universalização do acesso da população aos serviços especializados do SUAS.

Parágrafo único. A expansão qualificada do cofinanciamento de serviços da proteção social especial de média e alta complexidade visa ampliar a cobertura desses serviços para a população em situação de risco e vulnerabilidade social que vivencia situações de ameaça ou violação de direitos, a fim de contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários fragilizados, atuando no fortalecimento das potencialidades e aquisições das famílias e na proteção contra situações de violação de direitos.

Art.3º O município poderá utilizar o recurso para cofinanciar serviços da proteção social especial de média e/ou alta complexidade, conforme Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, de acordo com as demandas identificadas e diretrizes definidas no seu Plano Municipal de Assistência Social, indicando-o no Plano de Serviços a ser preenchido pelo órgão gestor municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

### **Dos Critérios do Cofinanciamento**

Art.4º Os recursos orçamentários e financeiros disponíveis para Expansão qualificada do cofinanciamento estadual para Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial serão destinados aos municípios que:

I - apresentem maior vulnerabilidade social de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social construído a partir de variáveis indicadoras provenientes do Censo 2010 (IBGE), com base no estudo realizado pelo Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento da Política de Assistência Social da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, intitulado “PROJETO CREAS-MG”;

II - recebem o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no cofinanciamento estadual do Piso Mineiro de Assistência Social, conforme base de cálculo definida na Resolução Sedese nº 459/2010;

III - não possuam CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, municipal ou regional.

Art.5º O cofinanciamento estadual para a expansão qualificada do cofinanciamento de serviços da proteção social especial de média e alta complexidade corresponderá ao valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por município.

#### **Das Atribuições**

Art.6º Caberá ao Estado:

- I - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios na estruturação, implantação e organização do Serviço;
- II - monitorar a implantação/implementação do serviço nos municípios elegíveis;
- III - cofinanciar, monitorando a implantação / implementação dos serviços.

Art.7º Caberá aos Municípios:

- I - implantar o serviço de proteção social especial de média e/ou alta complexidade, de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com as diretrizes desta Resolução;
- II - cofinanciar o serviço implantado;
- III - monitorar a execução do serviço ofertado em seu território.

#### **Dos Prazos e Procedimentos**

Art.8º O município elegível deverá assinar Plano de Serviço, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, para receber o cofinanciamento.

Art.9º - O início do repasse de recursos da expansão do cofinanciamento estadual dar-se-á após o preenchimento do Plano de Serviço.

Art.10. O município terá o período de até 1 (um) ano para demonstrar a implantação do serviço.

Art.11. A continuidade do repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento dos serviços descritos no Art. 1º observará a demonstração da implantação dos serviços.

Art.12. Os municípios que aderirem ao cofinanciamento dos serviços descritos na presente Resolução deverão registrar as informações no Sistema de Informação e Monitoramento SIM SUAS MG.

Art.13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2014.

  
**Maria Albanita Roberta de Lima**  
**Presidente**

**Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais**